



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CONTRATO Nº 0458/22**  
**PREGÃO Nº 000009/22-SRP**

O(A) Fundo Municipal de Saude, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Tiradentes - 270**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº**11.287.726/0001-73**, representado pelo(a) **Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, Rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a firma: **ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.646.159/0001-01, estabelecida à AVENIDA ROTARY, 1431, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP-68180-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a)ELIANA SILVA DA SILVA**, residente na AVENIDA ROTARY, 1431,BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP-68180-390, portador do(a) CPF 016.018.632-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000009/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (198.934,35) (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000009/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
6	007.008.089	ABSORVENTE: TAMANHO ÚNICO UNISSEX	pct	30,00	15,20	456,00
8	007.003.067	ACHOCOLATADO EM PÓ	pct	125,00	9,00	1.125,00
18	007.008.024	ÁLCOOL ETÍLICO - LT 1	Lt	500,00	9,00	4.500,00
24	007.003.075	AMIDO DE MILHO- 1 KG	KG	100,00	12,39	1.239,00
25	007.008.096	APARELHO DE BARBEAR C/2 UND	PAR	125,00	8,98	1.122,50
28	007.003.077	AVEIA EM FLOCOS FINOS 400 G	pct	200,00	10,00	2.000,00
31	007.003.079	AZEITE DE DÊNDE- 1 LITRO	Lt	15,00	34,98	524,70
45	007.008.111	BALDE PLASTICO 20 LITROS	UND	25,00	21,50	537,50



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



52	007.003.083	BISCOITO DE AGUA E SAL 0% LACTOSE	pct	250,00	7,18	1.795,00
61	007.008.100	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCAPAR N.36	10,00	75,41	754,10	
62	007.008.101	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCAPAR N.37	10,00	75,41	754,10	
63	007.008.102	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCAPAR N.38	10,00	75,41	754,10	
64	007.008.103	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCAPAR N.40	10,00	86,31	863,10	
65	007.008.104	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCAPAR N.42	10,00	86,31	863,10	
81	007.003.090	CANELA EM RAMA PCT	pct	125,00	5,98	747,50
114	007.003.103	COLORAU	pct	100,00	8,85	885,00
117	007.008.074	CONDICIONADOR BABOSA E ÓLEOS COM 325ML	UND	20,00	22,37	447,40
118	007.008.073	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML	UND	20,00	20,00	400,00
124	007.008.078	CREME DESODORANTE DE ALGODÃO	UND	20,00	24,50	490,00
126	007.008.077	CREME DENTAL CAIXA 180G.	UND	25,00	7,99	199,75
127	007.008.076	CREME PENTEAR BABOSA 300ML	UND	10,00	13,98	139,80
137	007.008.095	ESCOVA PARA UNHA	UND	15,00	6,49	97,35
142	007.003.107	ESSÊNCIA DE BAUNILHA: 30 ML	UND	25,00	7,98	199,50
148	007.003.109	FARINHA DE ARROZ	UND	300,00	10,62	3.186,00
153	007.003.023	FARINHA DE PUBA	KG	300,00	9,98	2.994,00
155	007.003.114	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KG	150,00	8,66	1.299,00
156	007.003.115	FARINHA LÁCTEA	UND	100,00	9,99	999,00
157	007.003.116	FARINHA PARA MINGAU	UND	150,00	10,50	1.575,00
161	007.003.230	FERMENTO EM PO QUIMICO PARA BOLOS-MINIMO 100G - CARACT. SECO INSTANTANEO A BASE AMARELO	UND	50,00	9,25	462,50
164	007.003.121	FLOCO DE MILHO PRÉ COZIDO AMARELO	UND	150,00	4,69	703,50
170	007.008.080	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: P	pct	100,00	60,00	6.000,00
174	007.008.086	FRALDA GERIÁTRICA: M	pct	150,00	84,85	12.727,50
199	007.003.122	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	UND	50,00	38,89	1.944,50
201	007.008.097	LENÇOS UMIDECIDOS	EMB	40,00	23,99	959,60
208	007.008.105	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS	UND	40,00	123,00	4.920,00
214	007.008.040	LIXEIRA PARA BANHEIRO	UND	30,00	33,33	999,90
216	007.008.109	LIXEIRA/CESTO TELADO PLÁSTICO 07 LITROS	UND	30,00	22,33	669,90
220	007.008.045	LUVA PARA PROCEDIMENTOS- NÃO CIRURGICO	CX	30,00	38,99	1.169,70



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



222	007.008.042	LUVAS DE LIMPEZA DE LÁTEX - G PAR	250,00	13,98	3.495,00
223	007.008.043	LUVAS DE LIMPEZA DE LÁTEX - M PAR	400,00	13,98	5.592,00
224	007.008.044	LUVAS DE LIMPEZA DE LÁTEX - PPAR	300,00	13,98	4.194,00
235	007.003.150	MARGARINA COMUM COM SAL- KG MINIMO 1KG-	250,00	19,89	4.972,50
239	007.003.151	MILHO LATA	LT	120,00	4,01
240	007.003.153	MILHO PARA CANJICA	pct	70,00	4,98
241	007.003.152	MILHO PARA PIPOCA	pct	100,00	4,98
269	007.008.050	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UND	400,00	11,89
279	007.003.145	PÓ PARA GELATINA SABORES	UND	300,00	3,03
284	007.003.219	POLVILHO AZEDO 1 KG	pct	70,00	10,95
285	007.003.147	POLVILHO DOCE PCT 1000G	pct	100,00	11,69
286	007.008.106	PORTA DETERGENTE	UND	5,00	10,49
296	007.008.054	RODO DE ALUMÍNIO - COM CABO- 60CM	UND	100,00	42,59
297	007.008.055	RODO DE ALUMÍNIO - COM CABO 80CM	UND	70,00	58,98
301	007.008.058	SABÃO EM PÓ	UND	3.000,00	10,25
			0		0
303	007.008.070	SABONETE INFANTIL GLICERINADO - 80G	UND	50,00	5,76
305	007.008.107	SABONETEIRA COMBINADA COM RESERVATÓRIO	UND	10,00	11,98
317	007.003.124	SAGU, CONTENDO FÉCULA DE BATATA	UND	100,00	8,98
320	007.003.127	SARDINHA EM LATA COM OLEO DE SOJA COMESTIVEL	LT	50,00	5,98
321	007.008.075	SHAMPOO ÓLEOS E BABOSA	UND	15,00	14,91
322	007.008.072	SHAMPOO INFANTIL 200ML	UND	20,00	14,15
327	007.008.071	TALCO PARA BEBE COM 140G	UND	60,00	12,27
328	007.003.208	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA-MINIMO 1KG - CARACT. ALHO, CEBOLA, SALSA, MAJERICAO	UND	25,00	15,00
329	007.008.053	TOALHA DE PAPEL	pct	1.500,00	43,90
			0		0
331	007.008.065	TOUCA - TIPO DESCARTÁVEL	pct	50,00	23,98
338	007.003.231	VINAGRE DE VINHO BRANCO- MINIMO 500ML - CARACTERISTICAS, FERMENTADO ACETICO DE VI	UND	125,00	6,29
					786,25

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000009/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11/07/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000009/22-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações: Ficha: 140 Dotação: 2013- Manutenção da Secretaria de Saúde- Ficha: 627 Dotação: 2057- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde- Ficha: 640 Dotação: 2065-Manutenção do Hospital Municipal- Ficha: 643 Dotação: 2066- Manutenção do CAPS- Ficha: 648 Dotação: 2070- Manutenção da Casa de Apoio- Ficha: 653 Dotação: 2074- Manutenção do Centro de Controle Zoonoses- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I =  $(TX)$

365

I =  $(6/100)$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000009/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



NOVO PROGRESSO - PA, 11 de julho de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
CONTRATANTE**

**ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA  
CNPJ 31.646.159/0001-01  
CONTRATADO(A)**